

JUSTIÇA & CIDADANIA

CONVERSA COM O JUDICIÁRIO
**UM CÓDIGO CIVIL PARA AS
GERAÇÕES FUTURAS**

DIREITO DA SAÚDE
**JORNADA TERMINA COM 47
ENUNCIADOS APROVADOS**

ANADEP
**40 ANOS DE TRABALHO,
POR RIVANA RICARTE**



COORDENADO PELO MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEMINÁRIO DEBATEU
FINANCIAMENTO DE LITÍGIOS, CRIMES CIBERNÉTICOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

VII ENCONTRO DE MAGISTRADOS BRASIL & EUA

PARTICIPAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DA MAGISTRATURA COMO MECANISMO DE AMPLIAÇÃO DA DEMOCRACIA INTERNA NO PODER JUDICIÁRIO

LUCIANA PAULA CONFORTI

Presidente da Anamatra



Foto: Divulgação/Anamatra

No Estado Democrático de Direito, o Poder Judiciário deve adotar uma postura mais aberta e atenta aos efeitos concretos de suas decisões e políticas, tanto no plano jurisdicional como no administrativo.

O Estado Democrático de Direito pressupõe a existência de amplo e irrestrito acesso à Justiça. Quando se fala da necessidade de ampliação do acesso à Justiça, deve-se pensar em todas as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham facilitar esse acesso e promover a pacificação social, bem como nas possibilidades de aprimoramento dos mecanismos (internos e externos) que buscam aproximar as decisões tomadas pela cúpula do Judiciário dos seus destinatários.

Não se pode negar o protagonismo do Poder Judiciário em várias pautas de interesse de toda a sociedade e o comprometimento da Magistratura com princípios consagrados na Constituição e nas normas internacionais, com a afirmação do ser humano e da sua dignidade como elementos nucleares da interpretação jurisdicional, em todos os ramos e instâncias do Poder Judiciário.

A Democracia e consequentemente o Estado Democrático de Direito, garantem ao cidadão a proteção de direitos essenciais à pessoa humana, como os direitos

fundamentais, a Justiça social e a efetiva participação nos processos internos e externos do Judiciário.

Nas últimas décadas, tem sido frequente o debate em torno da necessidade de ampliação da participação de segmentos da sociedade que representem a maioria dos jurisdicionados, como de mais mulheres e de negros no Poder Judiciário, o que gerou a construção de políticas afirmativas pelo Conselho Nacional de Justiça, com percentual mínimo de mulheres nos Tribunais e sistema de cotas nos concursos públicos.

Também tem sido bastante discutido o aumento da participação da Magistratura nas decisões administrativas ou nos atos de gestão dos Tribunais, considerando que o Judiciário, sob o ponto de vista histórico, se ressentia de efetiva democracia interna capaz de compartilhar frações de poder com os integrantes dos seus quadros.

A efetivação da democracia interna está cada vez mais presente no dia a dia dos Conselhos e dos Tribunais de nosso país. Exemplo disso é a postura do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao conceder regimentalmente à Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) o direito de assento e voz em suas sessões presenciais de julgamento, bem como em diversas instâncias criadas com fins específicos, como comissões, grupos de trabalho, participação em audiências públicas, construção de normas internas, entre outros.

Com a aprovação da Lei nº 14.824, de 20 de março de 2024, que dispôs sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de iniciativa da Anamatra, houve a consolidação do direito de assento e voz à entidade, o que corrobora o quanto já foi exposto, acerca da relevância da participação democrática e colaborativa de entidade nacional da Magistratura nas matérias de competência do Conselho. Além disso, o mesmo diploma legal, garantiu à Magistratura de primeiro grau uma vaga no Conselho com direito a voto, possibilitando, assim, maior representatividade do conjunto da Magistratura.

Na mesma esteira, a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) tem garantido direito de assento e voz nas sessões do Conselho da Justiça Federal (CJF), pela Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008.

No Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é livre a manifestação das entidades nacionais da Magistra-

“Uma das finalidades das associações da Magistratura é promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os seus associados e os respectivos segmentos de Justiça”

tura em qualquer procedimento sob a apreciação do órgão (art. 125, § 4º do Regimento Interno), ainda que não haja interesse direto ou indireto de associadas e de associados, justamente dentro do espírito colaborativo da atuação associativa, com efetiva contribuição para o aprimoramento das políticas que interessam a todo o Poder Judiciário.

Uma das finalidades das associações da Magistratura é promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os seus associados e os respectivos segmentos de Justiça, bem como proporcionar que juízas e juizes possam expor as dificuldades enfrentadas no exercício da judicatura e apresentar suas ideias para o aperfeiçoamento das políticas judiciárias e do próprio Poder Judiciário brasileiro.

O direito ao assento e voz de entidades da Magistratura nacional nas sessões dos Conselhos, como ocorre com a Anamatra e com a Ajufe, representa extrema valorização da contribuição das associações de magistrados e decorre de louvável prestígio reconhecido na legislação, para uma condução administrativa mais democrática e colaborativa e para a construção de um Judiciário mais justo, igualitário e fraterno. O mesmo deve ser dito no tocante à participação das associações regionais de magistrados nas sessões administrativas dos respectivos Tribunais.